



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 057/2009 (DJE DE 26/11/2009)

RESOLUÇÃO n.º 023/2006-TJ

Aprova o Regulamento do Gabinete Militar e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Artigo 36 da Lei Complementar n.º 242, de 10 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Gabinete Militar, anexo a presente Resolução, expedido nos termos do Artigo 33 e parágrafo único do Artigo 36 da Lei Complementar n.º 242 de 10 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 20 de setembro de 2006.

.....
Des. *AMÁURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO*
Presidente

.....
Des. *MANOEL DOS SANTOS*
Vice-Presidente

.....
Dr. *JOSÉ DANTAS DE PAIVA*
Juiz convocado

.....
Des. *ARMANDO DA COSTA FERREIRA*

.....
Des. *AÉCIO SAMPAIO MARINHO*

.....
Des. *OSVALDO SOARES DA CRUZ*

.....
Dr. *VIRGÍLIO FERNANDES DE MACEDO JÚNIOR*
Juiz convocado

.....
Des^a. *JUDITE DE MIRANDA MONTE NUNES*

.....
Des. *CRISTOVAM PRAXEDES*

.....
Des. *ADERSON SILVINO DE SOUZA*

.....
Dr. *ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS PEREIRA*
Juiz convocado

.....
Dr. *PEDRO RODRIGUES CALDAS NETO*
Juiz convocado

.....
Des. *JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS*

Publicada no Diário da Justiça n.º 11.313, de 26 de setembro de 2006 (Pág. 02/03)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

ANEXO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 023/2006-TJ

REGULAMENTO DO GABINETE MILITAR (REGAM)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Gabinete Militar, é o órgão militar encarregado da Assessoria imediata ao Presidente do Tribunal de Justiça e demais desembargadores, nos assuntos de natureza militar e de segurança, nos termos da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002.

Art. 2º - Ao Gabinete Militar do Tribunal de Justiça, por intermédio de suas Unidades Orgânicas, compete:

I – Coordenar as atividades de segurança do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor de Justiça e demais Desembargadores do Tribunal de Justiça;

II – Elaborar e fazer cumprir um plano de segurança do Poder Judiciário;

III - Assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos relativos às Forças Armadas, à Polícia Militar e demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

IV - Manter estreita ligação com o Comandante Geral da Polícia Militar, com o Secretário de Estado do Interior, Justiça e Cidadania, com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e com os órgãos especializados em sua pasta, no interesse dos serviços afetos ao Gabinete Militar;

V - Atender e recepcionar as Autoridades do Poder Judiciário dos demais Estados da Federação;

VI - Acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em atos Oficiais de caráter Militar;

VII - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos disciplinares, no tocante ao Efetivo Militar à disposição do Tribunal de Justiça;

VIII – Fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

IX - Providenciar para que sejam mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, os transportes do Poder Judiciário;

X - Transmitir as ordens emanadas do Presidente do Tribunal de Justiça e controlar sua execução;

XI – Assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos relativos a Defesa Civil, bem como fiscalização dentro da esfera do Poder Judiciário das normas atinentes a prevenção contra incêndio em suas instalações físicas;

XII – Coordenar a segurança dos prédios do Poder Judiciário;

XIII – Colaborar nas atividades de segurança dos magistrados de primeira instância.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - O Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte dispõe da seguinte estrutura orgânica:

I – Unidade de Decisão;

II – Unidade de Apoio;

III – Unidade de Execução.

Art. 4º - A Unidade de Decisão responsável pela Chefia, planejamento e controle das atividades inerentes as atribuições do Gabinete Militar, visa o correto emprego de suas missões através de diretrizes e ordens às Unidades de Apoio e Execução.

Parágrafo único – A Unidade de Decisão, compreende:

I – Chefe do Gabinete Militar;

II – Subchefe do Gabinete Militar.

Art. 5º. A Unidade de Apoio tem por objetivo fornecer, ao Gabinete Militar, suporte fático para que, as atividades-fim planejadas, sejam executadas de forma eficiente e eficaz, promovendo a coordenação e controle das atividades da administração geral (pessoal e material) do Gabinete Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - A Unidade de Apoio, compreende:

- I – Núcleo de Planejamento;
- II – Ajudância de Ordens da Presidência;
- III – Núcleo de Inteligência.

Art. 6º - O Órgão de Execução é a Unidade responsável pela execução da atividade-fim do Gabinete Militar, bem como, pela avaliação e fiscalização do fiel cumprimento das tarefas inerentes a segurança e transporte de autoridades do Poder Judiciário.

Parágrafo único – a Unidade de Execução, compreende:

- I - Núcleo de Operações e Segurança;
- II – Núcleo de Transportes;
- III – Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS

SEÇÃO I
DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

Art. 7º - O Chefe do Gabinete Militar tem deveres e prerrogativas de secretário e exerce assessoria direta e imediata ao Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos inerentes a sua segurança pessoal.

Parágrafo único - A Chefia do Gabinete Militar será exercida em comissão por Oficial do Serviço Ativo da Polícia Militar, privativo do Posto de Coronel PM.

SEÇÃO II
DA SUBCHEFIA DO GABINETE MILITAR

Art. 8º - O Subchefe é o substituto legal do Chefe do Gabinete Militar nos impedimentos e afastamentos legais, tendo suas devidas prerrogativas e presta assessoramento direto ao Chefe do Gabinete Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - A Subchefia do Gabinete Militar, será exercida em comissão por oficial do Serviço Ativo da Polícia Militar, no Posto de Tenente Coronel PM, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO III
DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 9º - O Chefe do Núcleo de Planejamento é o profissional que presta assessoramento direto ao Chefe do Gabinete Militar, no que tange aos assuntos relativos ao expediente administrativo, às comunicações e informações oriundas do Gabinete.

Parágrafo Único - A Chefia do Núcleo de Planejamento e Emprego do Gabinete Militar, será exercida em comissão por um Major ou Capitão do Serviço Ativo da Polícia Militar.

SEÇÃO IV
DA AJUDÂNCIA DE ORDENS DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - O Ajudante de Ordens é o profissional que presta assessoramento direto ao Presidente, Vice Presidente e Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, além dos serviços que lhe forem designados pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo Único - As atribuições de Ajudante de Ordens do Presidente, Vice Presidente e do Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, serão exercidas por Oficial do Serviço Ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares, dos Postos de Tenente Coronel ou Major PM/BM, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V
DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

Art. 11 – O Núcleo de Inteligência é uma unidade encarregada da assessoria direta ao Presidente do Tribunal de Justiça, no trato de assuntos sigilosos de interesse da magistratura, vinculado ao Gabinete Militar e será composto por uma Unidade Estratégica e uma Unidade Operacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

§ 1º – A *Unidade Estratégica* do Núcleo de Inteligência compete:

- I – Elaborar e atualizar as regras de segurança patrimonial do Poder Judiciário;
- II - Elaborar regras para o atendimento excepcional de segurança pessoal de seus Órgãos;
- III – Organizar banco de dados de informações que interessam ao Judiciário.

§ 2º - A *Unidade Operacional* do Núcleo de Inteligência compete:

- I – Realizar atividades investigatórias, no que diz respeito a Segurança Interna e Externa do Judiciário, que lhe forem designadas;
- II – Efetivar permanente inspeção na rede de telefonia do Tribunal de Justiça do Estado objetivando manter sua segurança;
- III – Manter um Plantão Permanente de atendimento de emergência para Magistrados de todo Estado;
- IV – Exercer o serviço de controle de implementação das regras e procedimentos de segurança Patrimonial.

§ 3º - As Unidades do Núcleo de Inteligência serão compostas por Servidores Públicos do Quadro, ou cedidos.

§ 4º. A Chefia do Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado, será exercida por Oficial do Serviço Ativo da Polícia Militar, dos Postos de Major, Capitão ou Tenente, sob a coordenação do Chefe do Gabinete Militar, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA

Art. 12 – O Núcleo de Operações e Segurança, diretamente subordinado ao Chefe do Gabinete Militar presta assessoramento técnico àquela autoridade e demais setores, ensejando assim, um acompanhamento sistemático da execução de planos, atos e procedimentos pertinentes ao Gabinete Militar.

Parágrafo Único - A Chefia do Núcleo de Operações e Segurança, será exercida por Oficial no Posto de Major ou Capitão do Serviço Ativo da Polícia Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

SEÇÃO VII
DO NÚCLEO DE TRANSPORTES

Art. 13 – O Núcleo de Transportes é o órgão responsável pela coordenação, execução, manutenção e controle dos serviços de transportes terrestres, necessários à representação e apoio ao Presidente e demais desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo Único – A Chefia do Núcleo de Transportes será exercida, por um Oficial Intermediário ou Subalterno do Serviço Ativo da Polícia Militar, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO VIII
DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Art. 14 – O Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio, diretamente subordinado ao Chefe do Gabinete Militar presta assessoramento técnico na prevenção e combate a incêndio, àquela autoridade e demais setores, ensejando assim, um acompanhamento sistemático da execução de planos, atos e procedimentos pertinentes ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único – A Chefia do Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio, será exercida por um Oficial Intermediário ou Subalterno do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os Policiais Militares e Bombeiros Militares que se encontram à disposição do Tribunal de Justiça passam a integrar o Gabinete Militar, e são considerados no exercício de função de natureza Militar.

Art. 16 - Os integrantes do Gabinete Militar, serão empenhados nas atividades de Segurança das Autoridades Judiciárias e Segurança Patrimonial, seguindo as normas reguladas pelo Chefe do Gabinete Militar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

Art. 17 - O número de Militares Estaduais, entre Oficiais e Praças não poderá exceder o previsto no Quadro de Organização anexo ao presente Regulamento.

Art. 18 - Será computado como serviço arregimentado, para fins de ingresso em Quadro de Acesso para promoção, o tempo passado no Gabinete Militar, conforme normas legais previstas.

Art. 19 - As regras de funcionamento interno e as de segurança estratégica patrimonial e pessoal, assim como toda e qualquer atividade do Núcleo de Inteligência, deverão ser aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça e poderão ter caráter sigiloso, sendo que as de interesses dos Magistrados lhes serão comunicadas por Ofícios reservados.

Art. 20 - Os casos e situações não disciplinadas neste regulamento serão objeto de deliberação do Secretário-Chefe do Gabinete Militar, ouvido o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 21 - O presente Regulamento entra em vigor, na data de sua publicação, conjuntamente com a Resolução que o aprova.

Tribunal de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2006.

Des. *AMAURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO*
Presidente

Publicado no Diário da Justiça nº 11.313, de 26 de setembro de 2006 (Pág. 02/03)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

| ANEXO DE QUE TRATA O ART. 17 DO REGULAMENTO DO GABINETE MILITAR (REGAM) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|------------------|----------|-------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|-------|-----|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO | | | | | | | | | | GABINETE MILITAR | | | | | | | | | | | | |
| QUADROS | | OFICIAIS | | | | | | | | | | PRAÇAS | | | | | | | | | | |
| | | Q O P M | | | | | | | Q O A | | | COMBATENTES | | | | | | | | | | |
| FUNÇÕES | | Coronel | Ten Cel | Major | Capitão | 1º Ten | 2º Ten | S O M A | Capitão | 1º Ten | 2º Ten | S O M A | Sub Ten | 1º Sargen | 2º Sargen | 3º Sargen | Cabo | Soldado | S O M A | T O T A L | O B S | |
| UNIDADES | DECISÃO | Chefe | 1 | | (-1) | | | 1 | | | | | | | | | | | | 1 | (a) | |
| | | Subchefe | | (-1) | | | | 1 | | | | | | | | | | | | | 1 | (b) |
| | | Auxiliares | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 2 | 2 | 5 | 5 | |
| | APOIO | Núcleo Planej | | | 1 | | | 1 | | | | | | | | 1 | 3 | 4 | 5 | 13 | 14 | |
| | | Aj. Ordens/Presd. | | 3 | | | | 2 | | | | | | | | | | | | | 2 | |
| | | Núcleo de Intelig | | | | | 1 | 1 | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 7 | 8 | |
| | | Auxiliares | | | | | | | 1 | | | 1 | | | 1 | 2 | 3 | 5 | 11 | 12 | | |
| | EXECUÇÃO | Núcleo Op. Seg. | | | | 1 | 1 | 2 | | | | | 1 | 2 | 1 | 4 | 10 | 20 | 38 | 40 | | |
| | | Núcleo de Transp | | | | 1 | | 1 | | 1 | | 1 | 1 | | 1 | 5 | 10 | 20 | 37 | 39 | | |
| | | Núcleo Prev.C.Inc | | | | 1 | | 1 | | | | | | | | | 1 | 2 | 3 | 6 | 7 | |
| | | Auxiliares | | | | | | | | | | | | | | | 1 | 1 | 1 | 3 | 3 | |
| | T O T A L | | 1 | 3 | 1 | 3 | 2 | 10 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 5 | 18 | 33 | 60 | 120 | 132 | | |
| OBS: a) E o Ch do Núcleo de Planj e Emprego b) E o Ten Cel mais antigo/acumulando as atividades de Aj. Ordens | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Tribunal de Justiça, em Natal, 20 de setembro de 2006.

Des. *AMAURY DE SOUZA MOURA SOBRINHO*
Presidente